



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/89

De, 15 de dezembro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE PREFEITO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS,

DECRETA:

O art. 1º do Decreto Legislativo nº 026/89 de 07 de novembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS, na legislatura presente, fica fixada a partir de 1º de janeiro de 1.990 em 76 (setenta e seis) MVR(s), Maior Valor de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba de representação do Prefeito é fixada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Art. 2º - Fica atribuída ao Vice-Prefeito de São Gabriel do Oeste - MS uma verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração atribuída ao Prefeito, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

Art. 3º - Suprima-se o art. 3º do Decreto Legislativo nº 026/89 de 07 de novembro de 1.988.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo passa a vigorar a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1.989.


JOCEMIR LUIZ SABEDOTT


TELMO OTTO WAZLAWICH